



CONTRATO Nº 53/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” E A EMPRESA **FULLGAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 51/2024.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA”**, com sede localizada na Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FULLGAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.374.858/0001-35, neste ato representada pela Sra. **MARINA CORREIA LIMA**, **CPF: 691.615.857-34**, residente à Rua Pernambuco, nº 210, APT 152, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.240-020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, fundamentado no Processo administrativo nº 2024.0016.000000436-3, bem como em conformidade com a lei 14.133/2021, art.74, inciso II, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.1333/2021).

O presente contrato tem por objeto a contratação da Empresa **FULLGAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, empresa exclusiva, que tem como objetivo a apresentação da Cantora **MARINA LIMA** no 39º FASC, que acontecerá no dia 30/11/2024 às 22h no Palco João Bebe Água - Centro Histórico, neste Município.

§ 1º. A apresentação terá duração de aproximadamente 90' (noventa minutos).

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



O Termo de Referência que embasou a contratação;
Autorização de Contratação;
Rider Técnico;
A Proposta do Contratado; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024 e não admite prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

5.2 Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação do artista e diárias de alimentação.

5.3 Do valor acima será descontado todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

5.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscientos reais)**, após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal do valor correspondente e do RANFS, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

5.5 Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA**



PROMISSÓRIA nº 06/2024 do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

5.6 O valor remanescente, **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)** será quitado após a finalização da prestação aqui pretendida, em 02/12/2024, mediante apresentação de Nota Fiscal, RANFS e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

5.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, **acrescido de juros de 0,5% a.m e multa de 2%.**

5.9 Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

5.10 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII)



A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
30/11/2024	Palco João Bebe Água	MARINA LIMA	R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, *a e b*, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **O mesmo direito será assegurado à Contratada em decorrência dos compromissos assumidos pelo Contratante com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratante e de seus prepostos.**



7.3 Assumir, na qualidade de organizadora do Evento, a responsabilidade perante a Contratada por todo e qualquer prejuízo, despesa, perda ou dano, material e moral, sofrido no âmbito do Evento, e indenizar a Contratada e/ou os membros de sua equipe, conforme aplicável, por tais prejuízos, despesas, perdas e danos, quando o fato gerador tenha sido dado causa pela organização do Evento.

7.4 Não permitir o uso de qualquer equipamento da Artista e de sua equipe por quaisquer outras pessoas, artistas ou técnicos, salvo se permitido expressamente pela Contratada;

7.5 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que sejam causados aos equipamentos da Artista e sua equipe por culpa ou dolo da Contratante (seus funcionários, representantes, subcontratados, etc.), incluindo aqueles causados por picos de energia, chuva, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, queda de instrumentos, entre outros, devendo a Contratante, para tanto, (i) reparar ou repor os equipamentos danificados, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do dano e (ii) arcar com os custos de aluguel de equipamento da mesma categoria, caso isto seja necessário para não afetar adversamente a agenda de compromissos da Artista.

7.6 Providenciar, às suas próprias expensas, todas as autorizações, licenças e alvarás necessários à realização do Evento, inclusive junto ao Juizado de Menores (se aplicável), Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (ECAD) e todas as demais entidades que possam interferir na realização do Evento;

7.7 Providenciar, atender às condições e efetivamente disponibilizar, tempestivamente e às suas próprias e exclusivas expensas, todos os quesitos técnicos contidos no Anexo a este contrato denominado “Rider Técnico”, disponibilizado pela Contratada, restando certo que não é permitida a eliminação, adaptação ou substituição de item, ainda que por outro de natureza e/ou qualidade semelhantes, sem aprovação prévia e expressa da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo durante a execução do contrato.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, **salvo, se os vícios ou danos decorrerem exclusivamente por ato do organizador do evento.**

8.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, **as normas de segurança a que esteja vinculado, não se**



aplicando esta disposição se a responsabilidade for exclusiva do organizador do evento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
-

- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.8 Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista contratado, além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, recairá sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado, acrescido de juros e correção monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 34018.
 - II. Ação: 4517.
 - III. Fonte de Recursos: 33903900.
 - IV. Elemento de Despesa: 17040000.
-



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e as normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Proteção de imagem e voz da artista:

13.2.1 É vedada a reprodução fotográfica e/ou magnética, qualquer gênero de captação e transmissão sonora e/ou visual, reprodução, publicação, distribuição, divulgação ou exteriorização do Evento em quaisquer meios, formatos ou veículos de comunicação sem a prévia e expressa autorização da Contratada, que será dada a seu exclusivo critério.

13.2.2 São exceções ao disposto no item 5.1 acima a transmissão simultânea nos telões do Evento e a reprodução de trechos de imagens e sons restritos a 30 segundos de até 3 (três) canções, para fins específicos e exclusivos de divulgação institucional da Contratante, em canais próprios, sem finalidade comercial e/ou lucrativa.

13.2.3 É vedado à Contratante associar, direta ou indiretamente, a apresentação artística ora contratada a produtos, serviços, logomarcas de terceiros, ou qualquer conotação ou de natureza religiosa, sendo o descumprimento desta cláusula motivo para cancelamento imediato da apresentação artística. (a exposição das marcas dos patrocínios do festival, obviamente, não fere esta cláusula. O que não se pode fazer é associar a artista a qualquer delas).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Cristóvão, _____ de Novembro de 2024.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água -

FUMCTUR

Contratante

MARINA CORREIA LIMA

FULLGAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Contratada

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



NOTA PROMISSÓRIA
ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

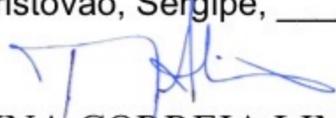
Nº 06/2024
Contrato nº. 53/2024

Vencimento: 30/11/2024.

R\$ 42.600,00

No dia 30/11/2024 (trinta de novembro de dois mil e vinte quatro) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº **08.029.275/0001-60** ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscientos reais)**, em moeda corrente deste país.

São Cristóvão, Sergipe, _____ de novembro de 2024.


MARINA CORREIA LIMA
FULLGAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

CNPJ: 28.374.858/0001-35

Rua Pernambuco, nº 210, APT 152, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.240-020